

Lei Nº 11.114, de 16 de maio de 2005.

ALTERA OS ARTIGOS 6º, 30, 32 E 87 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, COM O OBJETIVO DE TORNAR OBRIGATÓRIO O INÍCIO DO ENSINO FUNDAMENTAL AOS 06 (SEIS) ANOS DE IDADE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos 06 (seis) anos de idade.” (NR)

“Art. 30 -

.....

II - (Vetado)”.

“Art. 32 - O ensino fundamental, com duração mínima de 8 (oito) anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos 06 (seis) anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

..... “(NR)

“Art. 87 -

.....

§ 3º -

I - matricular todos os educandos a partir dos 06 (seis) anos de idade, no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino:

a) - plena observância das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todas as redes escolares;

b) - atingimento da taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, no caso das redes escolares públicas; e

c) - não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de 06 (seis) anos de idade;

..... “(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do início do ano letivo subsequente.

Brasília, 16 de maio de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Álvaro Augusto Ribeiro Costa

(D.ºU, de 17-05-2005)